PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 239/2026

Autoria: Raquel Rocha de Oliveira Silva

Caldas Novas, GO, 19/11/2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caldas Novas o Circuito Azul pela Saúde do Homem e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caldas Novas o Circuito Azul pela Saúde do Homem, a ser realizado anualmente durante a segunda quinzena do mês de novembro, em alusão à campanha Novembro Azul.

§ 1º O Circuito Azul pela Saúde do Homem possui natureza de mobilização comunitária, esportiva, educativa e de conscientização social, compreendendo a realização de caminhadas orientadas, corridas rústicas ou de rua e passeios ciclísticos voltados à promoção da saúde masculina.

Art. 2º São objetivos do Circuito Azul pela Saúde do Homem:

I – fomentar a conscientização coletiva sobre a importância da prevenção, do autocuidado, do diagnóstico precoce do câncer de próstata e da atenção integral à saúde masculina;

II – estimular a prática regular de atividades físicas, esportivas e recreativas, o lazer comunitário e a adoção de hábitos de vida saudáveis;

III – fortalecer o engajamento da sociedade civil, das instituições de ensino, de entidades de classe, desportivas e do setor de saúde na disseminação de informações preventivas; e

IV – promover a integração social e comunitária mediante a ocupação sadia, inclusiva e segura dos espaços e logradouros públicos.

Art. 3º O Circuito Azul pela Saúde do Homem tem caráter complementar às ações de conscientização, prevenção e promoção da saúde masculina já previstas na legislação municipal, especialmente às iniciativas voltadas à atenção integral à saúde do homem e às campanhas municipais de prevenção e conscientização.

Art. 4º O Circuito Azul pela Saúde do Homem será desenvolvido, preferencialmente, mediante a realização das seguintes atividades:

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: XYYSPSUH-UNGDFWUD - Gerado em 19/11/2026 - 09:49:54

I – caminhadas orientadas;

II – corridas rústicas e de rua;

III – passeios ciclísticos.

Parágrafo único. Os locais, percursos, horários e aspectos operacionais das atividades em vias e logradouros públicos serão definidos, observadas as normas aplicáveis, as orientações dos órgãos municipais competentes, a segurança viária, a acessibilidade universal às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a prévia divulgação à comunidade.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá divulgar o Circuito Azul pela Saúde do Homem por meio de seus canais oficiais de comunicação institucional, respeitadas as normas de publicidade pública e a legislação eleitoral vigente.

Art. 6º As atividades relacionadas ao Circuito poderão ser desenvolvidas em cooperação técnica, parcerias e apoio de entidades da sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa privada, sem ônus financeiro compulsório para o Município e em estrita observância à legislação aplicável.

Art. 7º A participação da população no Circuito Azul pela Saúde do Homem será voluntária, aberta e inclusiva.

Parágrafo único. A participação nas ações de caráter comunitário, preventivo e educativo será gratuita, sem prejuízo da realização de atividades específicas, esportivas ou com fornecimento de kits disciplinadas pelos respectivos regulamentos definidos pelos organizadores de cada edição.

Art. 8º A realização das ações previstas nesta Lei observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, bem como a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou mediante doações e parcerias captadas em conformidade com o art. 6º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Rocha

Vereadora- MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: XYYSPSUH-UNGDFWUD - Gerado em 19/11/2026 - 09:49:54

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que institui e inclui formalmente no Calendário Oficial de Eventos de Caldas Novas o **Circuito Azul pela Saúde do Homem**, como estratégia multidisciplinar de mobilização comunitária, incentivo à prática de hábitos de vida saudáveis e conscientização social no contexto da campanha mundial do Novembro Azul.

A saúde integral do homem constitui um dos mais sensíveis desafios da atenção primária e preventiva. Fatores socioculturais e estigmas históricos frequentemente distanciam a população masculina das consultas de rotina e dos cuidados preventivos básicos, resultando, não raro, no diagnóstico tardio de doenças crônicas, distúrbios cardiovasculares e neoplasias, com destaque para o câncer de próstata. Tal panorama acarreta sofrimento pessoal e familiar, além de sobrecarregar a rede hospitalar de média e alta complexidade.

Ressalta-se que a formatação em Circuito confere caráter democrático, participativo e inclusivo à iniciativa. Estruturado especificamente por meio de **caminhadas orientadas, corridas rústicas ou de rua e passeios ciclísticos**, o projeto busca estimular a adoção de hábitos saudáveis e ampliar o alcance das ações de conscientização sobre a saúde masculina. A pluralidade dessas modalidades permite a participação de pessoas com diferentes perfis, níveis de condicionamento físico e faixas etárias, fortalecendo o caráter comunitário da proposta.

Sob a ótica da competência normativa e do interesse local, o projeto ampara-se expressamente na Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, especificamente em seu art. 11, incisos I e II, que fixa a competência do Município para legislar e atuar em matérias de peculiar interesse local e de saúde pública; nos arts. 145 e 146, inciso III, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Poder Público local, incumbindo-lhe promover ações preventivas, de bem-estar e acesso universal; e no art. 162, incisos I e III, que determina a obrigação municipal de apoiar e fomentar as práticas desportivas e o lazer comunitário como instrumentos de promoção social e qualidade de vida.

No que tange à higidez formal e ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, evidencia-se que a proposição não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O texto não cria cargos, órgãos ou secretarias, não altera o regime jurídico de servidores públicos municipais e não impõe deveres compulsórios de gestão imediata à Administração Direta.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: XYYSPSUH-UNGDFWUD - Gerado em 19/11/2026 - 09:49:54

Ressalta-se expressamente que a presente proposição não institui uma nova política pública municipal de saúde, nem interfere nas atribuições do Poder Executivo ou na estrutura administrativa municipal, constituindo-se como ação de mobilização social e conscientização complementar às políticas, programas e campanhas já existentes. Trata-se de medida voltada à valorização da prevenção, do autocuidado e da promoção da saúde masculina, por meio de atividades comunitárias de reconhecido interesse social.

Outrossim, a proposição foi estruturada de forma a não criar obrigações financeiras compulsórias ao Município, respeitando as premissas da gestão orçamentária responsável. Prioriza parcerias e cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa privada, nos termos do art. 6º, e condiciona a realização das ações à conveniência administrativa, à disponibilidade técnica e às condições orçamentárias do Poder Executivo, conforme expressamente previsto no art. 8º.

Por fim, ao incentivar a realização de **caminhadas orientadas, corridas e passeios ciclísticos** integrados às ações de conscientização comunitária, a proposta promove a ocupação saudável e segura dos espaços públicos, valoriza os logradouros urbanos de nossa Estância Hidrotermal e fortalece a cultura da prevenção, da prática esportiva e da promoção da qualidade de vida.

Diante do inequívoco interesse público e do alcance comunitário da matéria, submete-se este Projeto de Lei à consideração dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, solicitando o apoio necessário para sua célere tramitação e aprovação.

RAQUEL ROCHA
Vereadora – MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: XYYSPSUH-UNGDFWUD - Gerado em 19/11/2026 - 09:49:54